

Município de Tauá: origem

AROLDO MOTA^(*)

No dia 22 de julho de 1776, o Governador de Pernambuco facultado por carta régia, permitiu que as povoações com mais de 50 fogos fossem elevadas à categoria de vilas com nomeação de juiz ordinário, vereadores, procurador do conselho, promotor e outros cargos relevantes. No Ceará de então, preenchiam as exigências: Quixeramobim, Sobral, São Bernardo do Governador e São João do Príncipe.

Todavia, só no dia 3 de maio de 1802, com o Ceará independente de Pernambuco, era instalada a Vila de Tauá com a denominação de São João do Príncipe, conforme os documentos oficiais abaixo transcritos:

"Tauá Anno de 1802

Auto da Ereção da V^a de São João do Príncipe que por ordem do Ilustre Exm. Snr. Governador desta Captn^a. Bernardo Manoel de Vasconcellos mandou fazer o Dr. Dezembargador Ouvidor geral o Corregedor desta comarca Gregorio José da S^a. Coutinho, nesta Povoação da Tauá. - Escr.^am Fr.e.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e dous aos tres dias do mes de Mayo do dito anno nesta Povoação do Tauá no lugar comodo e mais Publico della destinado para o Pilourinho onde foi vindo o Doutor Dezembargador ouvidor geral e corregedor desta Comarca Gregorio José da Sylva Coutinho com o Juiz ordinario desta dita Povoação e Seo Districto o sargento mor Joaq. de Arabujo Xaves Junior e mais pessoas que forão convocadas para a Ereção da Villa de São João do Príncipe

^(*) Sócio Efetivo do Instituto do Ceará.

commigo Escrivam ao diante nomeado e sendo todos abì mandou o dito Minystro autoar o Edital que se publicou e afechou nesta sobredita Povoação e mais lugares de mayor concurrencia de moradores do seu Destricto respectivo a mesma Ereção e a carta do Illustricimo e Excellenticimo governador desta capitania e Ordem regia expeditas ao mesmo fim que ao diante vão transcriptas de que mandou fazer este autuamento. Eu Balthazar Freyre Lopes Escrivam da ouvidoria geral e correção o Escrevy.

Balthazar Freyre Lopes Escrivam da Ouvidoria Geral e correção em toda esta comarca do seara grande pello Príncipe Regente Nosso Senhor q' D.s G.e Certifico que o Edital que se afixou e Publico nesta Povoação com a notícia da Ereção da villa de S. João do Príncipe e carta do Illustricimo e Exm. Senhor Governador desta capitania e copia da Ordem Regia ao dito fim dirigidas são os seus theores de verbo ad verbum o seguinte:

Edital

O Doutor Dezembargador Gregorio José da Sylva Coutinho graduado na Universidade de Coimbra e opositor das cadeiras de leis da mesma, do Dezembargo de Sua Alteza Real o Príncipe Regente Nosso Senhor, ouvidor geral do crime e cível em toda esta comarca do siara grande e nella corregedor tudo com alsada pello dito Senhor que Deus Guarde etc.

Faço saber a todas as pessoas nobres e Povo do Districto desta Povoação do Taua Repartição da Villa do Icó, que havendo concideração o Illustricimo e Excellentissimo Senhor Bernando Manoel de Vasconcellos governador desta capitania ao quanto util e conveniente seria ao bem comum da sociedade civil e socego Publico, administração da Justiça e ao Real Serviço, que se erigice em Vila esta Povoação do Tauá para nella se recolherem e congregarem todos os homens vadios e vagabundos que afastandoce da sociedade civil a maneyra de Feras indomitas vivessem inbrenhados pello centro das mattas virgens destes certôis tendo em orror a união social e a comonicação das gentes donde em todas as idades tem

demanado para o istado, e membros delle para a tranquillidade universal e particular das Nações comodis e interesses e encantos da mesma sociedade motivos estes que desde a mais antiga epocha do mundo tem sido perene fonte e fazendo princípio de todos os grandes e pequenos consociaveis de homens unidos para mutua e reciproca felicidade das respublicas fora das quaes nunca pode alcausarce nem existir, pois legando impunemente licenciosa perpotencia em dependente liberdade da Anarquia natural vence todos os dias com grande escandallo da natureza, com discredito da humanidade cometidos e perpetrados por estes sime barbaros Disertores da sociedade os mais execrandos insultos e as mais negras maldades que as justiças pellas remotas longitudes deste Destricto nunca podem rexasar, cohibir e castigar ou por não lhe chegar a noticia ou a tempo tal que todas as averiguações e procedimentos criminaes se tornam inuteis e infructiferas quanto a emenda e punição dos Reos e dos aggravos da republica ofenda portanto tendo em vista o dito Illustricímio e Exm. Senhor governador que desterrada esta abominavel desordem com a nova correycão desta V^a. se atrahirão e obrigarião nella a viver edificar a trabalhar os homens errantes e nocivosos de seu Destricto que por elle se repartiria o trafico e misteres da sociedade que suavisarião os Povos de arredor promovercebia a ordem de felicidade publica, aplicarcebia o prompto castigo aos facinorosos para excarmento de outros adiantarcebia a despresada e necessaria agricultura aumentarcebia a comonicação e commercio inteiro destes Paizes nesta certeza pois foi o mesmo Illm. e Excellentissimo Senhor Governador servido determinar-me pello seo officio de 14 de Dezembro do anno proximo passado que na conformidade da Real ordem de 1767 se faça Erigir em villa esta Povoação que se denominaria V^a. de São João do Príncipe para o que dando prompto e devido cumprimento a referida ordem tenho escolhido e determinado o dia treze de Mayo para nelle proceder a criasão da dita Nova Villa de São João do Príncipe pello que ordeno a todas as pessoas da Nobreza e Povo deste antigo dystricto do Tauá que todos sem excepção alguma concorrão assistir pessoalmente em o referido dia a solemne e festiva criação da dita Villa como são obriga-

dos, e he de Estilo ficando igualmente todos entendidos que aquelles que não comparecerem ao xamamento deste meu Edital na forma delle os hei condemnados em seis mil reis pagos da Cadeya para a despeza das obras Publicas da dita nova V^a. além das pennas que me aprouver imporlhes pella desobediencia indesculpavel para que para que xegue a notícia de todos e não possam alegar ignirancia mandey passar o presente que será publicado e fixado no lugar mais publico desta Povoação e se registrará no livro a que pertencer. Dado e pasado nesta Povoação do Taubá sobre meu signal o sello ou valha sem elle ex causa aos vinte de Abril de mil outo centos e dous, eu Balthazar Ferreyra Lopes Escrivão da ouvidoria geral e correycão o escrevy – Doutor Gregorio José da Sylva Coutinho – Ao sello sesenta reis valha sem sello ex causa – Doutor Coutinho certifico que em minha presensa se afixou o Edital com tudo retro e supra no lugar mais publico desta Povoação no dia vinte de Abril do corrente anno com os pregões do estilo. Dados pello Porteyro do Auditorio Francisco Monteiro da Fonseca Pasa na verdade o referido Taubá vinte de Abril de mil outo centos e dous o Escrivão da ouvidoria geral e correycão – Balthazar Ferreyra Lopes.

Copia da Carta

Como em virtude da ordem regia de mil setecentos e sette Dirigida aos governadores destas colonias debes estes fazer irigir em villa aquellas Povoações que constarem já de cincoenta fogos afim de que por este modo se unão em sociedade homens dispersos e vagabundos e se evitem assim não so os delictos, mas a delonga que resultaria necessariamente em os punir enquanto se recorria aos Juizes Competentes, muito distante das Povoações e tendo já deste longo tempo irigido consideravelmente a Povoação do Tauá a ponto de ser indispensavel verificar-se nella a Erecção em villa afim de se conceguirem os saudaveis fins da real ordem, stabelecer nella um acento da Justiça se administrar com promptidão as partes punirce aos criminosos e ocorrer ao danoso incomodo que aquelles sofrem nas delongas do Exercício della sendolhes necesario hir tratar dos negócios reais e criminaes a vila do Icó com distan-

cia de cincoenta legoas contra toda a boa ordem Publica e das sociedades bem ordenadas nestes termos ordeno a vossa mercê pase logo a sobredita Povoação do Tauã aonde existe hum julgado, e achando a concorrência e circunstancia para erigirce em vila faça ahy levantar Pilourinho reconbecimento de villa no dia que a Nobreza e Povo parecer Mais conveniente com invocação de São João do Príncipe e porque depois de asim irigida a v^a. ha de percizar de Cap.mor para de todo ficar independente e de como a elle Povo vossa merce logo efectuada a sobredita Povoasão a fazer com a Camara a m.ma Eleição e ma remetera igualmente para eu Eleger dos tres porpostos aquelle q' me parecer melhor para o que vossa merce atendera a Camera com expecialidade aquelle que eleito pella sua boa qualidades tiver feito mayor ercicio em benefício de se provar. Deos guarde a vosa merce vila da Fortaleza quatorze de Dezembro de mil oito centos e dois digo centos e hum. Senhor Gregorio José da Sylva Coutinho Bernardo Manoel de Vasconcellos, senhor Gregorio José da Sylva Coutinho.

Copia da Carta Regia

Conde de Vila Flor governador capitão General da Capitania de Pernambuco, Parahiba etc. — Amigo Eu El Rey vos envio muito saudar Como aquelle a q.m amo sendo Prez.e em muitas e muito repetidas queixas os crueis e atrozes insultos que nos certos desa capitania tem cometido os vadios e os facinorosos que nella vivem como feras separadas da sociedade civil e commercio humano sou servido ordenar que todos os homens que nos ditos certos se axarem vagabundos ou em citios volantes sejam logo obrigados a escolherem lugares acomodados para viverem juntos em Povoações civis que pello menos tenham de cincoenta fogos para sima com juiz ordinario viriadores e Procuradores do Concelho, repartindoce entre elles com justa Propursão as terras adjacentes, isto debaixo da penna de que no tr.^o compet.e que se lhe asinar nos Editaes que se fixarão para ese effeito não apparesem para se congregarem a reduzirem a sociedade civil nas Povoações asima declaradas serão tratados como salteadores de Caminhos e inimigos comuns, e

como tais punidos com a severidade das Leis, e reputandoce com tudo primeiramente os roseiros que com criados e escravos e fabrica de lavouras vivem nas suas fazendas sujeitos a serem incitados daquelles infames e perniciosos vadios, em segundo lugar os ranxeiros que nas estradas Publicas se axão stabelecidos com seus ranxos para as Felicidade e comodidade dos viandantes e em benefício do comercio e da commerciação das gentes Em terceyro lugar as Bandeyras ou tropa que corpo e sociedade util e louvavel vão certos congregados em boa união para nelles fazerem novos descobrimentos sou servido outro sim que os m.mos roseiros ranxeiros, e tropas de Bandeiras tenham toda a necessaria autorid.e para prenderem remeter as cadeyas Publicas das comarcas que estiverem mais vizinhas todos os homens que axarem dispersos ou seja nos ditos xamados citos volantes sem stabelecim.to premanente e solido ou seja nos caminhos e matas remetendo com elles autuados nos lugares estados e circunstancias em que estiverem ao tempo em que os encontraram com as justificações feitas com as Pessoas que as tais Prizões estiverem posto que não sejam officiaes de Justiça porque para estes casos lhes concedo autoridade Publica em beneficio da tranquillidade dos meos fieis vasallos para milhor execusão e excremento de homens tão infames e tão perniciosos, mando que nas comarcas dese governo se observem inviolavelm.e os Direitos e Leis da Policia que tenho stabelecido neste Reyno o mesmo susego Publico servindo de Intendente da Pulicia nesa capital o ouvidor geral della e nas outras comarcas os seus respectivos ouvidores geraes para que assim se observem inviolavelmente vos mando remeter as sobreditas leis e Direytos os quais fareis dar a sua devida Execução depois de Publicados sem duvida ou Embargo algum qualquer que a lei seja digo que elle seja que tudo fareis executar com aquelle zello e a brevidade que de vos confio

Escripta no Palacio de Nosa senhora da Ajuda a 22 de Junho de 1776 Rey Para o Conde de vila Flor Primeira via - Dom Antonio Pio de Lucena Pio de Lucena Castro. E não se continha mais em o Edital Carta e Ordem Regia que eu sobredito Escrivão no Princípio desta declarado aquy trasladey bem e fielmente das Proprias que me forão apresentadas pello Doutor Dezembargador ouvidor ge-

ral e corregedor desta Comarca Gregorio José da Sylva Coutinho os quais me reporto e vai na verdade sem cousa que duvida faça porque commigo proprio e com o official abaixo asignado este traslado por certidão confery concertey e assigney nesta Povoação do Tauá aos treze de Mayo do anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil outo centos e dous annos.

Em fé da verdade – Baltazar Freire Lopes Commigo primeyro Escrivão da Corr.^am Manoel Martins Braga.

Falla

E logo em dito dia mes e anno supra declarado e tudo presente as Pessoas que adiante vão asinadas fes o Doutor Dezembargador ouvidor geral e Corregedor da Com.^a a seguinte falla ao Povo.

Senhores o D. da soberania q'tocando aos Montes elles fumegavão que olhando para a terra ella desapareseu e a natureza sabia bemeiteira do genero humano tem inspirado aos homens de todos os seculos e de todas as idades a congregaremce em grandes e Pequenas Povoações, pois que tendo sido destinado pela mão criadoura para viverem em sociedade só nella poderão ser felizes e ditosos. A istoria sabia mestra do genero humano he test.^a fiel de todos os tempos bem deixa ver em a sua origem, que a primitiva independencia em que amplicima liberdade da Anarquia natural tem sido em todas as Nações do Antigo e novo mundo sempre infecta origem de insultos de rotinas e maldades que os mesmos homens da hua indole Barbara e malfazela, e lançando-os (?) dos incondrios inconveniencia das feras transplantadas para a sociedade civil já perdem a maligna ferosidade de Brutos e adquirem hu e outro natural Benefício virtuoso e pascifico capas de todas as virtudes sociaes e christãs se armão e conspirão mutuamente p.^a a Publica e geral felicidade, e se tornão estes a si e a su Patria, e o seu Príncipe e ao mundo. Eis aquy os grandes os momentos principaes de todas as consorciações humanas eis aquy os fortes e inabalaveis motivos que ditarão a Real ordem do grande e immortal do nunca asas louvado Rey o senhor Dom José Primeyro de saudosa

Memoria de 22 de Junho de 1766, em que se fundam.^a a Expecifica provid.^a do Illm. e Exm. Sr. Bernardo Manoel de Vasconcellos noso digno governador sobre a Corr.am da nova V.^a de S. João do Príncipe que vou a erigir neste lugar por ella em nome de sua Alteza Real o Príncipe Regente N. Sr. Eu estabeleso e vos entrego a governansa Municipal deste territorio com todos os Privilegios honras e invensois da V.^a digo honras e invensois da V.^a do Icó da qual ha desaxada votae commigo hua eterna e inviolavel lialdade aos Nossos fifellicimos Príncipes e Naturais Senhores e hua sega exacticima obed.^a a Regias ordens e Sagradas Leis como vasalos fieis e afortunados do melhor de todos os Príncipes mostrae em todo o tempo os vossos sentimentos de hua infinita gratidão pello illustre Beneficio que deveis a Real grandeza do serenicimo Príncipe do Brasil Noso Senhor e ao Illm. Sr. Bernardo Manoel de Vasconcellos dignicimo governador desta capitania.

Tr. de Levantamento do Pilourinho

E logo em dito dia mes e anno asima declarado nesta mesma povoação do Tauá capitania do Seara grande defronte do Cruzeiro sendo presente o Doutor Dezembargador ouvidor geral e Corregedor da Comarca Gregorio José da Sylva Coutinho, e mais pessoas já ditas e a mayor parte do Povo convocado a toque de sino e commigo escrivão do seo cargo ao diante nomeado e sendo todos juntos no lugar do Pillourinho q' o dito Ministro aby mandou fazer e levantar por mim escrivão foi comonicado a todas as pessoas presentes o theor do Edital delle Ministro, carta do Illm. e Exm. Sr. Bernardo Manoel de Vasconcellos governador desta capitania e ordem de Sua Alteza Real o Príncipe Regente Noso Senhor tudo na conformidade da certidão. E logo depois por ordem delle dito Doutor Dezembargador ouvidor geral e corregedor da Comarca em voz Alta clara e intelligivel gritou o Meirinho geral da Comarca Manoel de Souza tres vezes Real, Real, Real viva o Príncipe Regente Noso Senhor, as quaes Palavras outras tantas vezes Repetio todo o Povo em Signal de reconhecimento pela m.e que recebião do mesmo Sr. pella Erecção desta Nova villa de S. João do Príncipe de que

tudo para constar mandou o dito Ministro fazer este termo em que assignou com todos os que se axavão presentes e eu Balthazar Freire Lopes segundo Escrivão da Ouvidoria e Corr.am que o Escrevy. Doutor Gregorio José da Sylva Coutinho. Estavão assignados ao pe deste termo todos os republicos, e mais Povo.

E logo se seguia o Tr. de Abertura de Pillouros no dia tres de Mayo do dito anno.

E do mesmo L.^o se via o Tr. de Posse dada aos juizes ordinarios e officiaes vereadores e Pro. da Camera ao mesmo dia mes e anno.

Auto de assignação do Tr. desta V.^a

Anno do Nascimento de Noso Senbor Jesus Christo de mil outo centos e dous aos tres dias do mes de Mayo do dito anno nesta Vila Nova de S. João do Príncipe capitania do seara grande em cazas de aposentadoria do Doutor Dezembargador ouvidor geral Corregedor da Comarca Gregorio José da S.^a Coutinho aonde eu Escrivam de seu cargo ao diante nomeado me axey e sendo aby com o Juiz ordinario e mais officiais da Camera abaixo assignados pello dito Ministro foy dito que elle assignava para Territorio e Termo desta villa as duas Freguezias de S. Matheus e Nosa Senhora da Paz do Arneiros e o pequeno espasso ou distancia que se contem desde a Barra do Riixo dos Macacos no Rio de Mumbasa com todas as vertentes de ambos para sima até a divisão das agoas dentro do qual poderia cada hum dos sobreditos exercer as funsões dos seus respectivos officios e de como assim o declarou mandou o dito Ministro fazer este Auto em que com todos assignou eu Balthazar Freire Lopes Escrivão segundo da ouvidoria geral e Correção o Escrevy. Doutor Coutinho – Manoel Ferr.^a Gondim – Joaq. de Araujo Xaves – José Custodio dos Santos – José Augusto Dias – Leandro Custodio Bezerra – Pedro Pereyra de Lima.

Auto de assignação do Patrimonio p.^a a Camr.^a e das mais das terras que se destinão para se repartirem com os novos agregados a esta v.^a na Conformidade da ordem de S. Alt. R.l o Prin.ce Reg.te N. Sr.

Anno do nascimento de Noso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e dous aos tres dias do mes de Mayo do dito anno nesta vila nova de S. João do Príncipe capitania do Seara grande em casas de aposentadoria do Doutor Dezembargador e ouvidor geral e Correg.dor da Com.ca Gregorio Jose da Sylva Coutinho aonde eu Escrivam de seu cargo ao diante nomeado me axava com os Juizes ordinarios e mais officiais da Camera desta v.^a abaixo asignados e sendo aby todos presentes p.lo d.^o Mynistro foy asignado para Patrimonio desta v.^a o Contrato Real das carnes do Asougue Publico da m.ma v.^a e termo e na m.ma conformidade o das aferições Igualmente o das agoas ard.es da Terra que todos mandou fossem arrematados em Prasa Publica a q.m mais desse assim tãoobem destinou para o m.mo fim todas as terras que se axem sem serem cultivadas nem plantadas em as serras comprehendidas no Tr.^o asignado não obstante que aparesão algumas Datas nullas das ditas terras sem confirmasão de Sua Alteza Real o Prin.ce Reg.e N. Sr. ou algumas poses invalidas por se não terem axado digo ainda plantado e cultivado nas m.mas terras na conformidade das Reaes ordens nas quais terras mandara a Camera que seus Procuradores fazer os actos pocesorios pelos quais fica Pat.e a todos axarenses as m.mas terras consagradas para este Patrimonio ordenando elle dito M.^o q.e as referidas terras fosen reservadas para este repartim.to com as pessoas que sendo comprehendidas nos Editaes da Convocação viecem agregarce a esta v.^a dos quais se arbitraria a cada hum aq.le numero de brasas ou de terreno que a camera julgace bast.e p.^a suas lavoiras e plantações pagando cada hum a modica porsão de foro que a m.ma camera taxar para as dispezas do Conselgo emquanto elle dito Ministro não der hua nova forma mais bem ordenada a este resp.to de que de tudo para constar mandou dito Ministro fazer este termo digo Auto em que asignou com os ditos Juizes e mais officiais da camera e eu Balthazar Freyre Lopes segundo Escrivam da ouvidoria geral e Corr.^{am} o Escrevy – Doutor Coutinho – Manoel Ferreyra Gondim – João de Ar.e Xaves – Jose Custodio dos Santos – Jose Antonio Dias – Leandro Custodio Bezerra – Pedro Pereyra de Lima.

E logo no dito dia mes e anno retro declarado nesta villa nova de S. João do Principe e cazas de aposentadoria do Doutor Dezembargador ouvidor geral e Corregedor da Com. c^a Gregorio Jose da Sylva Coutinho onde eu Escrivam de seu cargo ao diante nomeado me axava e sendo ahy tambem presentes os Juizes ordinarios e mais officiais da Camera abaixo assignados pello m.m^o Ministro foy dito aos ditos officiais que elle consignava para territorio desta villa o m.m^o espaso de terra do que ate agora servia de Povoação do Taua dentro do q.l poderiam os novos agregados a ella edificar suas casas no alinhamento que para iso lhes mandarião consignar os sobreditos officiais da Camera na m.m^a conformidade em que ja se axavam criados e de como asima o dicerão mandou o dito Ministro fazer este termo em que com os sobreditos assignou, eu Balthazar Freyre Lopes segundo Escrivam da ouvidoria geral e Corr.^{am} o Escrevy – Doutor Coutinho – Manoel Ferreyra Gondim – João de Arahujo Xaves - Jose Custodio dos Santos – Jose Antonio Dias – Leandro Custodio Bezerra – Pedro Pr.^a de Lima.

E não se continha mais nos ditos termos da ereção desta v.^a q.e se no livro competente delle no Arquivo que delle trasladey fielmente do proprio a que me reporto e com o mesmo confery e concertey nesta sobredita villa de S. João do Principe o que fiz oir ordem dos Senhores officiais da Camera hoje 10 de Julho de 1813.

Escre.^{am} da Camera

JOAQ.M JOSE DE MELLO

Pg. De sello – 160

O Escrivam FEITOSA MELLO SANTOS”.

Restou designado Capitão-mor da nova vila o fazendeiro José Alves Feitosa, de grandes posses e prestígio em toda a província do Ceará.

Ainda em 1801, o Capitão-mor e tesoureiro da fazenda pública da província, Antônio de Castro Vianna, veio a falecer de-

pois de afastado do cargo, por alcance, e visando beneficiar a família do infelicitado funcionário, o fazendeiro dos Inhamuns, José Alves Feitosa, avalizou a dívida de 800\$000 réis, demonstrando sua liquidez financeira.

O Governador do Ceará, em 1808, Luís Barba Allardo de Menezes, recolhendo donativos para a construção da fortaleza, conhecida hoje como Forte de Nossa Senhora de Assunção, na capital do Estado, foi atendido por José Alves Feitosa na quantia de 700\$000 réis.

Na briga entre as famílias Monte e Feitosa, no século XVIII, Francisco Alves Feitosa, parente de José Alves Feitosa, arregimentou um contingente de 800 índios nos Inhamuns para a luta fratricida.

Sempre admirei a família Feitosa, pela inteligência de seus membros, capacidade de trabalho e organização, dedicação ao pastoreio, docilidade no trato social; contudo, na região dos Inhamuns, ainda hoje, essa família sofre de discriminação pela responsabilidade de atos violentos com repercussão no meio social. Nada mais inverídico. A origem dessa increpação está na confusão histórica que liga José Alves Feitosa ao Manuel Martins Chaves, do baixo Acaraú. Ambos eram homens da mesma época, amigos e ricos.

José Alves Feitosa com propriedades rurais nas Vilas de Campo Maior, no Piauí; Vila Nova Del Rei (Guaraciaba do Norte); Piranhas (Cratêus); São João do Príncipe (Tauá); Icó e Crato. Gozava de muito prestígio político e social nas províncias do Ceará e do Piauí.

Manuel Martins Chaves, proprietário em Crateús, Acaraú, Sobral, violento, vingativo, anti-social e sem atividades políticas.

Tudo começou com o violento crime de homicídio perpetrado por Manuel Martins Chaves e seu sobrinho, Francisco Xavier de Araújo Chaves, na pessoa do Juiz ordinário da Vila Nova Del Rei, hoje Guaraciaba do Norte, em 1795, inquietando a Corte de Lisboa.

Nomeado Governador do Ceará, João Carlos Augusto de Oeynhausien veio incumbido de prender os facínoras. Cumpriu sua missão na própria residência de Manuel Martins Chaves com

um ardil muito bem armado, após ser recebido com muita festa na fazenda do principal acusado.

Henry Koster, em *"Viagens Científicas e Históricas do Brasil nas Províncias de Pernambuco, Ceará, Parayba e Maranhão"*, narrando o fato criminoso, afirmou:

"A família dos Feitosa, existente nas capitâneas do Ceará e Piauí, possui vastos domínios cobertos de gado. Na administração de João Carlos, os homens dessa família haviam atingido a tal grão de poder e de independência, que recusavam-se a obedecer as leis civis e criminaes e castigavam os offensas por sua própria autoridade. O Chefe, coronel de Milicias, (Manuel Martins Chaves) podia, à primeira voz, por cem homens em armas, o que equivalia a vinte vezes o número de um lugar pouco habitado".

Roberto Southey, em *História do Brasil*, sobre o mesmo crime:

"Possuía a família dos Feitosa vastas fazendas no Piauí e Ceará, e abusando da sua influência, como os poderosos dos peores tempos de anarchia, procedia com inaudita violência, chegando a mandar matar quem a offendia ou desobedecia às suas ordens. Coronel da ordenança (Manuel Martins Chaves) era o chefe da casa, e este, alistando ao seu próprio serviço desertores e assassinos que houvessem perpetrado este crime por motivos pessoais, não para roubar, tinha às suas ordens mais de cem destes capangas. Recebeu o Governador do Ceará, João Carlos, com instruções secretas de Lisboa para prender esse homem".

Ocorre que Manuel Martins Chaves não era Feitosa ou chefe dessa família, e sim, José Alves Feitosa.

Leonardo Feitosa, em trabalho publicado na *Revista do Instituto do Ceará* (Histórico, Geográfico e Antropológico), em 1928, volume 42, afirma:

"Outro erro grosso, que tem acompanhado a chronica do infeliz Coronel Manuel Martins Chaves é o de chamarem-no chefe da família Feitosa; pois, é bem sabido que o Capitão-mor José Alves Feitosa, gozava de uma influência política muito superior ao Coronel Manuel Martins Chaves; mesmo tinha uma representação social mais valorosa e desenvolvida".

O Barão de Studart, em trabalho na *Revista do Instituto*, em 1919, volume 33, sustenta:

"Martins Chaves, bem como o irmão João Ferreira Chaves, era natural da Capitania mas não era propriamente um Feitosa. Por algum tempo suppul-os Bahianos. Filho de José de Araújo Chaves e de D. Lusía de Mattos Vasconcelos, casou com a sobrinha D. Ursula Gonálves Vieira, filha de João Ferreira e de D. Anna Gonçalves, mais conhecida por D. Anna do Cococy, com quem consorciou-se o Tenente Coronel José do Vale Pedrosa. Foi também irmão de Antonio da Costa Leitão".

São João do Príncipe, em 1850, tinha como Juiz de Direito o Dr. Antônio Leopoldino de Araújo Chaves; Juiz Municipal, o Dr. Francisco Rodrigues de Lima Bastos e Promotor Público: João de Carvalho Fernandes Vieira.

A região dos Inhamuns compreende os seguintes municípios: Assaré, Campos Sales (Várzea da Vaca), Araripe (Brejo Sêco), Farias Brito (Quixará), Altaneira (Santa Teresa), Potengi (Xique-xique), Iguatu (Telha), Cariús (Pôço dos Paus), Jucás (S. Mateus), Saboeiro (Cruz), Aiuaba (Bebedouro), Antonina do Norte (Mucambo), Arneirós (Aldeia do Jucá), Cococi, Parambu (Cachoeirinha) e Tauá.

O município de Tauá nasceu às margens dos rios, fazendas e famílias a seguir discriminados: *ao leste* o Rio de Favelas na fazenda Campo Preto de propriedade do Capitão Manoel Ferreira da Graça, donde surgiram os Teixeira, os Cavalcante, os Mota, os Ferreira de Sousa, os Oliveira e os Sobreira; na parte *setentrional* e nas cabeceiras do rio Carrapateiras fixou-se o Cel. Francisco de Barro e Albuquerque nas fazendas Belém e Bom Jesus, donde surgiu a família Pereira de Carvalho; *ao sul* no Rio Puiú com o Capitão Vicente Ferreira de Sousa, com os Feitosas; *ao norte* à margem do Rio Trici fixaram-se os Diniz Maciel, os Gomes, os Ferreira, os Veloso, os Rodrigues, os Pereira e os Correia de Lacerda; no baixo Puiú nos domínios do Tenente-Coronel Custódio André dos Santos e do Capitão Manoel Gonçalves dos Santos, que transferiram seus parentes da parte sul para fundarem nas Marrecas a família Caracas, *ao oeste*.

Porém, tudo teve origem na Sesmaria datada de 6 de julho de 1717, concedida ao Capitão Luiz Coelho Vidal e João de Almeida Vieira, exatamente, no Riacho Tauá e confrontando com a Serra chamada hodiernamente de Quinhamuiú e devidamente registrada sob o nº 444 no livro de "Datas de Sesmarias" publicado em 1925 em virtude de autorização do Desembargador José Moreira da Rocha, Presidente do Estado do Ceará, ao Dr. José Carlos de Matos Peixoto, Secretário dos Negócios do Interior e da Justiça, 6º volume e transcrita na íntegra abaixo:

"Data e sesmaria do Capitão Luiz Coelho Vidal e seu companheiro, de seis leguas de terra no riacho Tauhá, concedida pelo Capitão-mor Manoel da Fonseca Jaime, em 6 de julho de 1717, às folhas 135 a 135v. do Livro das sesmarias.

Rezisto da Datta do Capitam Luiz Coelho Vidal do riacho Taubahã e João de Almeida Vieira.

Manoel da Fonseca Jaime Capitam Mayor da Capitania doCeara grande egovernador da fortaleza de nossa Senhora da Asumpção por Sua Magestade que Deos goarde etc. Faço saber aos q esta carta de Datta eSismaria virem q porquanto me reprezentou adizer em sua petição o Thenente Luiz Coelho Vidal e João de Almeyda Vieira q elles tem seus Gados Vacuns eCavalares enão tenm terras em que os possam criar epor que tem descuberto hum riacho chamado Tahubã q core para aparte do Norte e nasce da parte do Sul efas barra no rio de jagoaribe na fzena chamada da Barra da Sociedade etem dito riacho hum posso chamado pella Lingoa do Gentio juca Vayarirê e da parte do Sul defronte do dito posso tem hua serra chamada pela Lingoa do dito Gentio Guinancoyû: pello que me pediam fosse servido concederlhes em nome de sua Magestade q Deos goarde Seis Legoas deterra asaber Ter Legoas para cada hum dos Suplicantes pello dito riacho assima, ebua delargo para cada banda, para Sy eSeus erdeiros assendentes edessendentes: aque hey por bem deconceder como pella presente consedo em nome de Sua Magestade q Deos goarde as terras q os Suplicantes pedem eConfrontão em sua petição não prejudicando atersseiro as quais terras lhas dou cConcedo para suas criassoiz com todas as agoas campos Matos testadas Logradouros emais uteis

que nellas houverem, das quais pagaram dizimo a Deos dos frutos q nellas tiverem goardando em tudo as ordens desua Magestade q Deos goarde e por ellas darão caminhos Livres ao Concelho para fontes pontes e pedreiras: pello que ordeno a todos os Ministros da fazenda e justiça a quem esta minha carta de Data e Sismaria for apresentada a quem deva e haja de pertensser lhas dem aposse real affectiva e actual na forma costumada q para firmeza da qual lhe mandey passar presente por mim assignada e sellada com o Signete de minhas armas a qual se goardará e Comprirá tam pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida, embargo ou Contradição alguma e Serezistará nos Livros dos registo das Dattas desta Capitania: Dada neste citio da Fortaleza de nossa Senhora da Assumpção aos seis de julho e eu Manoel Coelho de Lemos escrevão das Dattas afiz de mil e Sete Centos e dezassete enão continha mais em adita q eu Manoel de Miranda escrevão das dattas arezistei bem efielmente da propria que me foi apresentada sem Couza que duvida faça em vertude do despacho do Capitam Major e Governador desta Capitania Snro. Salvador Alz da Silva que me foi apresentada. Arajal de nossa Senhora do O vinte e seis de junho de mil e Sete Centos e dezanove.

Manoel de Miranda

Bibliografia

- Inhamuns – Gomes de Freitas – Tipoprogresso.
- Os Feitosas e o Sertão dos Inhamuns – Billy Jaynes Chandler – Civilização Brasileira.
- Arquivo Público do Estado do Ceará.
- Revistas do Instituto do Ceará.
- O Clã dos Inhamuns - Nertan Macêdo – Comédia Ceará.
- Uma Lição de Vida – Vicente Dianezi Filho – VDF.
- Tauá uma História a Conhecer – Auréa Amélia Cavalcante Dias e outras - Editora New Print Ltda.
- Retalhos do Passado – Joaquim Pimenta – Imprensa Nacional.